

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

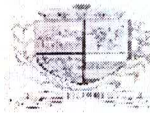
Art. 1º Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º Para Os fins desta Lei, considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

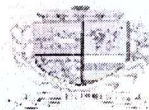
Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA (DOE) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.formosadaserranegra.ma.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.formosadaserranegra.ma.gov.br atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de FORMOSA DA SERRA NEGRA fica a partir desta Lei, definido como **IMPrensa Oficial do Município**, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de FORMOSA DA SERRA NEGRA terá início dez dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra - MA manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado de Maranhão e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

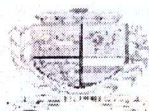
§1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra - MA será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados nacionais.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Formosa da Serra Negra, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Assessoria Especial do Gabinete baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

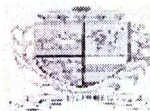
b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

Das Edições no Portal

Art. 10 Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra - MA.

§1º A Assessoria Especial do Gabinete é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

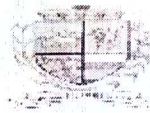
Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra será administrado pela Assessoria Especial do Gabinete, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 14 Ao Assessor Especial do Gabinete compete:

I – cadastrar os responsáveis por publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15 Cada Departamento da estrutura administrativa de Formosa da Serra Negra designará os seus **publicadores**, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

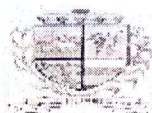
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 18 A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

Art. 19 O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Assessoria Especial do Gabinete.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Assessoria Especial do Gabinete, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra.

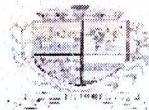
Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 Compete à Assessoria Especial do Gabinete:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-68

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra.

Art. 24 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Formosa da Serra Negra.

Art. 25 Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA EM 06 DE MARÇO DE 2017.


JANES CLEI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal